



**Controladoria-Geral do Estado**

# **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**Secretaria de Estado do  
Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia, Turismo e Cultura.**

**AGOSTO - 2018**



<b>Processo CGE:</b>	2017/09040/000071
<b>Órgão Inspeccionado:</b>	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA.
<b>Objetivo:</b>	Realizar Inspeção com o objetivo de verificar a regular aplicação dos recursos de Adiantamentos e/ou Suprimentos de Fundos, bem como, a análise das prestações de contas.
<b>Período de abrangência e realização:</b>	04/07/2017 a 16/08/2018.
<b>Equipe de Inspeção</b>	Doris Rafael Leite de Araújo Gustavo Barros Brito Caetano João Batista Portes Junior Magna Márcia Pinto Moreira Marika Midori Takayama e Wagner Bezerra de Sousa.

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 05/2018/SUGACI/CGE**

SGD Nº 2018/09049/003960

**1 - INTRODUÇÃO**

O presente relatório versa sobre inspeção no SUFUAU da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, com o objetivo de verificar a regular aplicação dos recursos de Adiantamentos e/ou Suprimentos de Fundos, bem como, a análise das prestações de contas.

**2 - INFORMAÇÕES**

Em cumprimento as competências e responsabilidades preunciadas na Lei nº 2.735/2013, foi designada a comissão de inspeção mediante a Portaria CGE nº 47, de 30/08/2017, publicada no DOE nº 4.945, sendo a respectiva portaria prorrogada e alterada através da Portaria CGE nº 61, de 27/10/2017, publicada no DOE nº 4.982, adequada posteriormente pela Portaria CGE nº 70, de 23/11/2017, publicada no DOE nº 4.998, e alterada por fim, pela da Portaria CGE nº 31, de 18/05/2018, publicada no DOE nº 5.118, às fls. 03, 04, 05, 07, 08 e 29, respectivamente, tendo como componentes os servidores João Batista Portes Junior (Presidente), Doris Rafael Leite de Araújo (membro), Gustavo Barros Brito Caetano (membro), Magna Márcia Pinto



Moreira (membro), Marika Midori Takayama (membro) e Wagner Bezerra de Sousa (membro), para realização de inspeção no SUFUAU da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, com o objetivo de verificar a regular aplicação dos recursos de Adiantamentos e/ou Suprimentos de Fundos, bem como, a análise das prestações de contas.

## 2.1 - OBJETIVO DA INSPEÇÃO

A inspeção teve o objetivo de averiguar a conformidade com a legislação, quanto aos procedimentos adotados pelo órgão na aplicação e na execução dos recursos de Adiantamentos e/ou Suprimentos de Fundos, através da análise dos processos identificados mediante consulta dos saldos constantes no SIAFEM através da conta contábil – 7.9.1.2.1.00.00 (Adiantamentos/Suprimento de Fundos Concedidos), **cumprindo** as determinações das portarias supramencionadas.

Este relatório traz as constatações da equipe de inspeção, emitindo os apontamentos relevantes de acordo com o resultado apurado nos processos disponibilizados, indicando à escolha do caminho mais adequado e aplicável ao caso específico. Também contempla, ao final de cada tópico, a expedição de recomendações, tanto preventivas (para situações futuras) quanto corretivas (para os fatos específicos ocorridos).

## 2.2 - DADOS REFERENTES AOS RECURSOS DE ADIANTAMENTOS E/OU SUPRIMENTOS DE FUNDOS.

Conforme o Manual de Instrução sobre Adiantamento da Controladoria-Geral do Estado, suprimento de fundos é caracterizado por ser um regime de adiantamento que constitui a concessão de numerário ao servidor, para a realização de despesas de pequeno vulto, ficando a critério e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação das despesas definidas em lei.

É concedido em caráter de excepcionalidade, sendo uma autorização de execução orçamentária e financeira realizada de forma diferenciada e com natureza de

despesa própria, uma vez que na sua excepcionalidade, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador.

### 2.3 – ABRANGÊNCIA

A abrangência dos exames relacionou-se aos processos de suprimentos de fundos e os achados dessa equipe de inspeção, foram baseados nas análises das contas contábeis mediante consulta no SIAFEM, através da conta contábil 7.9.1.2.1.00.00 (Adiantamentos/Suprimentos de Fundos Concedidos), conforme Procedimento Contábil nº 0017, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, no qual foram localizados os processos abaixo relacionados:

<b>UG 190100 - SECRETARIA DO DES. ECO., CIEN., TEC., TUR. E CULTURA</b>		
<b>SUPRIDO</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
PAULO EDEM MONTEIRO	2009/1901/00115	10.000,00
	2010/1901/00011	10.000,00
ISRAEL FERREIRA MARQUES	2010/1901/0047	10.000,00
	2010/1901/0068	10.000,00
	<b>2010/1901/0088</b>	<b>10.000,00</b>
<b>GILMAR NEIDSON BUENO CABRAL</b>	<b>2010/2871/00418</b>	<b>6.964,21</b>
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	<b>2010/2871/00285</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>2010/2871/00408</b>	<b>3.200,00</b>
PAULINO BARROS DOS SANTOS	2010/1901/0070	5.500,00
	2010/1901/0077	10.000,00
	2010/1901/0099	10.000,00
JOÃO JOSÉ RODRIGUES	2011/3693/00094	5.500,00
ELADIA PEREIRA DE SOUSA	2010/1901/00069	10.000,00
CÉLIO HUMBERTO DE LIMA MENDES	2015/71010/0084	3.005,79
<b>JOÃO GERALDINO DE SOUZA FILHO</b>	<b>2017/1901/00767</b>	<b>6.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	-	<b>120.170,00</b>
<b>UG 206000 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
TARCISIO DE OLIVEIRA NORONHA CRUZ	2017/1901/00163	8.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	-	<b>8.000,00</b>
<b>UG 202900 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>		
ISRAEL FERREIRA MARQUES	2010/2029/0092	5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	-	<b>5.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS PROCESSOS REQUISITADOS</b>	-	<b>133.170,00</b>




Através da relação acima mencionada, encaminhamos o Ofício/CGE nº 688/2017/GABSEC, solicitando à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, os respectivos processos.

Inicialmente, a Secretaria não nos encaminhou todos os autos solicitados, dessa forma reiteramos o pedido dos processos faltantes através do Ofício/CGE nº 523/2018/GABSEC, porém nos foi enviado o Ofício nº 562/2018/GABSEC/SEDEN, pedindo dilação do prazo de entrega por mais 30 dias, pois se tratavam de processos de gestões passadas, que ainda não haviam sido localizados. Dessa forma, até a data de conclusão deste relatório, não foram enviados a essa comissão os processos de número **2010/1901/088**, **2010/2871/0418**, **2010/2871/0285**, **2010/2871/0408** e **2017/1901/0767** (grifo nosso).

Cabe destacar também, que nos foram enviados os processos **2015/71010/0449** e **2017/19010/650**, que se referem a prestação de contas dos processos **2015/71010/0084** (não enviado) e **2017/1901/00163**, respectivamente.

Os trabalhos foram realizados no período de 04/07/2018 até 16/08/2018 na Sede da Controladoria-Geral do Estado, onde se instalou a comissão de inspeção.

## 2.4 - METODOLOGIA E FUNDAMENTOS LEGAIS

Para a execução deste trabalho **cumpriu-se a determinação prevista no Manual Técnico de Auditoria** adequado ao serviço público, utilizando-se os seguintes métodos de auditoria:

- Preparação do plano de ação;
- Consulta de informações e documentos;
- Levantamento dos saldos existentes nas contas contábeis, conforme procedimento contábil nº 0017;
- Análise documental;
- Conferência de quantitativos e cálculos;
- Pesquisa e leitura da legislação aplicável.



Como fontes de referências metodológicas, embora não rejeitadas outras necessárias bases para averiguação da regularidade processual, citem-se as seguintes:

- **Lei nº 4.320/1964** – Normas Gerais de Direito Financeiro;
- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**;
- **Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992** – Lei de Improbidade Administrativa;
- **Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993** – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;
- **Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999** – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Resolução Normativa nº 002/2002** - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 008/2003** - Dispõe sobre a padronização de atos processuais e a uniformização de procedimentos, visando a otimização e a racionalização da tramitação dos processos e expedientes;
- **Lei nº 1.522, de 17 de Dezembro de 2004** - Regime de Adiantamento nos Poderes do Estado;
- **Decreto nº 2.350/2005** – Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Adiantamento/Suprimento de Fundos;
- **Decreto nº 3.943/2010** – Dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício de 2010;
- **Decreto nº 4.669/2012** - Regulamenta o Regime de Adiantamento de que trata a Lei 1.522/2004;
- **Lei nº 2.735/2013** – Dispõe sobre Controle Interno do Poder Executivo Estadual e a Controladoria-Geral do Estado;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 1/2013** - Dispõe sobre procedimentos e disciplina a concessão, aplicação e comprovação de recursos de adiantamento no âmbito do Poder Executivo Estadual;



- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 05/2014** - Dispõe sobre a instrução de processo administrativo para execução de despesa;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA SECAD Nº 01/2015** - Dispõe sobre a administração da frota de veículos pertencentes à Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações criadas ou mantidas pelo Estado;
- **Protocolo ICMS 42/2009** - Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, do Ministério da Fazenda;
- Acórdão nº 1.276/2008 - TCU – Plenário
- Manual Técnico de Auditoria – MTA;
- Manual Técnico de Orçamento – MTO 2009, 2010, 2012 e 2017;
- Manual de Instrução sobre Adiantamento – CGE.

## 2.5– LIMITAÇÕES

Houve atraso na entrega dos processos solicitados, assim como 05 dos 17 processos requisitados não foram encaminhados à esta comissão de inspeção.

## 3 - INFORMAÇÕES DA UNIDADE INSPECIONADA

### 3.1 - ATO DE CRIAÇÃO DA SEDEN

Foi criada pela Medida Provisória nº 03 de 27 de Janeiro de 2016, sendo esta renovada mensalmente. A última Medida Provisória de estruturação foi a de nº 48 de 30 de novembro de 2016, publicada no DOE nº 4.753, que instituiu a junção da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo com a Secretaria da Cultura e a Agência Tocantinense de Ciência, Tecnologia e Inovação, passando assim a ser denominada como Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciências, Tecnologia, Turismo e Cultura.

Tem como missão promover o desenvolvimento econômico sustentável do Tocantins, fortalecendo a capacidade competitiva dos setores comercial, industrial, mineral e turístico.



A sua visão é pautada em ser uma Secretaria de excelência no desenvolvimento econômico e turístico do Estado do Tocantins. Seus valores são a ética, responsabilidade, transparência, lealdade, competência, empenho e respeito ao cidadão.

#### 4 - RESULTADOS E ANÁLISE DOS ACHADOS

Preliminarmente, encaminhamos o Ofício nº 688/2017/GABSEC – SGD 2017/09049/003674, às fls. 19 e 20, à SEDEN requisitando os processos ali relacionados, para que através dos trabalhos de inspeção pudéssemos alcançar os resultados demandados. Em resposta, foram encaminhados a este órgão controlador, 12 (doze) dos 17 (dezesete) processos solicitados.

Esta inspeção ocorreu de forma específica e objetiva, do qual foram realizadas verificações sobre a regularidade das prestações de contas dos adiantamentos concedidos aos supridos.

O objeto desta análise são processos do exercício de 2009, 2010, 2011, 2015 e 2017. Em relação aos autos de 2009/2010/2011, verificasse que por desídia ou outro motivo alheio ao atual entendimento, já alcançam a faixa de 07 a 09 anos de existência com pendência de baixa de responsabilidade dos supridos, portanto em situação irregular junto ao SIAFEM, Conta Contábil - 7.9.1.2.1.00.00. Conjuntamente nessa sequência incluem-se os processos de 2015 e 2017.

Para os processos de 2009/2010/2011, reportamos aos decretos e leis vigentes a época, norteando-nos pela Lei nº 1.522/2004, pelo Decreto Estadual nº 2.350/2004, bem como as demais normas que abrangiam o tema em comento. Para os processos de 2015 e 2017, procedemos com o uso dos dispositivos da Lei nº 1.522/2004, o Decreto Estadual nº 4.669/2012, a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 001/2013 e demais normas aplicáveis aos procedimentos administrativos.

E para fins de regularização no que concerne a legislação aplicada à aludida matéria, é que procedemos à análise das principais peças dos processos de prestação de contas, conforme exposições a seguir:



## 4.1 – Formalização dos Processos

### Processos nº:

2010/1901/070	2010/1901/077	2011/3693/094	2015/71010/449	2017/1901/650
---------------	---------------	---------------	----------------	---------------

#### 4.1.1 – Apontamentos:

- Falta de ordem cronológica nos autos;
- Documentos sem paginação;
- Ausência de data no autorizo do ordenador de despesas;
- Documentos sem as assinaturas dos emitentes;
- Documentos sem a devida autuação e paginação, presos apenas por clipes;
- Erros no preenchimento do formulário de Prestação de Contas - Anexo V;
- Ausência do extrato do cartão corporativo constando a data de lançamento e valor de limite de crédito liberado conforme preconiza o art. 13 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 1/2013 (Processos de 2015 e 2017);
- Ausência das cópias dos cheques emitidos, ficando impossível constatar a veracidade dos valores utilizados. Tal situação está em desacordo com o art. 14, inciso IV do Decreto 2.350/05;
- Ausência da relação das despesas realizadas, conforme plano de aplicação, contrariando o art. 14, inciso II do Decreto 2.350/05;
- Ausência de memorando de encaminhamento da prestação de contas à autoridade concedente, conforme preconiza o art. 14, inciso VI do Decreto 2.350/05;
- Prestação de contas apresentada fora do prazo estabelecido, contrariando o art. 16 do Decreto 2.350/05.

#### 4.1.2 – Recomendações:

A partir destas constatações, convencionou-se que a formalização inadequada dos processos administrativos tem sido uma prática frequente do órgão. Essa rotina, além de configurar ilegalidade, pode trazer prejuízo para a administração pública, considerando que, se não houver adequada formalização dos autos, constando todas




as peças exigidas por lei, é alta a probabilidade de ocorrer erros graves, considerando que a confiabilidade nos procedimentos administrativos fica comprometida.

É importante ressaltar que a ausência do extrato do cartão corporativo constando a data de lançamento e valor do limite de crédito liberado, conforme preconiza o art. 13 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 1/2013, impossibilita saber com exatidão os prazos de aplicação e prestação de contas, abrindo grande margem para erros no cumprimento desses prazos.

Portanto, perante aos apontamentos acima citados, recomendamos a adoção das subseqüentes medidas:

- Obedecer às normas que estabelecem a organização processual, sobretudo, o previsto no art. 38, caput da Lei nº 8.666/93, na IN/TCE/TO Nº 08/2003, que determina procedimentos para a uniformização dos atos processuais, no art. 22, § 4º da Lei nº. 9.784/99 e no art. 4º na IN CGE nº 05/2014, que dispõe sobre a instrução de processo administrativo para execução de despesa, especialmente em relação aos processos **2011/3693/094** e **2015/71010/449**, que possuem documentos apenas por clipes;
- Atentar para o correto preenchimento dos Anexos (portaria de concessão, formulário de prestação de contas, solicitações de compras/serviços, entre outros) assim como dos Memorandos, com suas respectivas datas, assinaturas e carimbos nas rubricas;
- Abster de emitir documentos sem a devida data e assinatura do responsável, atendendo a exigência contida no § 1º, art. 22 da Lei nº 9.784/99;
- Atentar para a inclusão nos autos, do extrato do cartão corporativo constando a data de lançamento e o valor de limite de crédito liberado, assim como de toda a movimentação realizada, inclusive a devolução do saldo não utilizado, conforme estabelece o art. 13 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 1/2013 e o art. 14, inciso III, do Decreto nº 4.669/2012;
- Atentar para a inclusão nos autos de todas as cópias dos cheques emitidos, assim como do memorando de encaminhamento da prestação de contas à autoridade concedente, a fim de manter a lisura do processo e evitar responsabilizações por tais omissões;



- Obedecer ao prazo estabelecido na portaria de concessão, para prestação de contas, conforme estabelece o art. 15, caput do Decreto n° 4.669/2012;
- Por fim, cabe alertar que o descumprimento de recomendações e a repetição de falhas, mesmo que de natureza formal, pode redundar em julgamento das contas pelo TCE, pelas irregularidades.

## 4.2 – Notas Fiscais e Gastos Exorbitantes

### Processos n°:

2010/1901/070	2010/1901/077	2011/3693/094	2015/71010/449	2017/19010/650
---------------	---------------	---------------	----------------	----------------

### 4.2.1 – Apontamentos:

- Notas fiscais sem o devido atesto de recebimento dos produtos/serviços;
- Ausência de data no carimbo de atesto;
- Comprovantes de pagamento ilegíveis, impressos em papel termossensível, com rasuras e anotações à caneta;
- Erros e rasuras no preenchimento das cópias de cheques;
- Cópias de cheques sem a devida descrição das despesas a qual se referem, contrariando o art. 12, parágrafo único, inciso III do Decreto n.º 2.350/05;
- Notas Fiscais em modelo inadequado para operações destinadas a Administração Pública, conforme estabelece a Cláusula Segunda, Inc. I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- Ausência de retenção dos tributos devidos no pagamento de despesas referentes à prestação de serviços, assim como de seus comprovantes de recolhimento;
- Nota fiscal sem a discriminação do número do patrimônio do bem reparado ou instalado;
- Notas fiscais que não se encontram em nome da repartição pública responsável pelo adiantamento, contrariando assim o art. 14, § 1º, inciso I do Decreto n.º 2.350/05;
- Nota fiscal sem os valores unitários dos bens adquiridos, contrariando assim o art. 14, inciso V, do Decreto n.º 2.350/05;



- Notas fiscais com várias incoerências quanto às quilometragens informadas;
- Documento fiscal sem a especificação do modelo, placa e quilometragem registrada no hodômetro, conforme preceitua o art. 14, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 4.669/12;
- Ausência de declaração por parte dos fornecedores do recebimento da importância paga, isto é, o carimbo "Recebemos", conforme dispõe o art. 14, § 1º, inciso III do Decreto nº 4.669/2012;
- Data de emissão da nota fiscal não confere com a data de emissão do respectivo cupom fiscal;
- Os bens adquiridos não foram lançados no controle e registro de entrada e saída do almoxarifado, contrariando o art. 17 do Decreto 2.350/05;
- Aquisição de mercadorias sem a efetivação do pagamento naquele momento, descumprindo ao estabelecido no art. 1º, inciso III da Lei nº 1.522/2004, o qual diz despesa de "Pronto Pagamento";
- Nos processos abaixo relacionados, chamou atenção aos demasiados valores existentes nas seguintes notas fiscais:

PROCESSO	FOLHAS	VALOR	ITENS ADQUIRIDOS
2010/1901/077	21, 24, 37 e 42	R\$ 2.019,73	Material de expediente
	48 a 63	R\$ 3.000,00	Combustíveis
2011/3693/094	Processo não numerado	R\$ 1.314,52	Combustíveis

#### 4.2.2 – Recomendações:

Muitos foram os apontamentos voltados para o tópico "Notas fiscais", tendo em vista que foram detectadas irregularidades e lacunas concretas no tocante ao seu correto preenchimento, nas retenções de tributos, como também ineficiência por parte dos atestadores, inexistindo declarações de que os serviços e/ou materiais foram prestados ou fornecidos a contento.

Cabe destacar também, que devido ao demasiado valor das aquisições demonstradas no quadro acima, conclui-se que Suprimento de Fundos não é meio adequado para efetuar tais aquisições, devendo estas serem subordinadas ao processo normal de aplicação.




Assim, as irregularidades apontadas ultrapassam a seara da formalidade, com comprovações que violam claramente as leis que regem as concessões de adiantamento, implicando, muitas vezes, em prejuízos ao erário público.

Portanto, diante do acima exposto, recomendamos a adoção das seguintes medidas:

- Atentar para o carimbo de atesto no verso dos documentos comprobatórios de despesas, devendo conter a descrição sucinta da despesa, data, rubrica e identificação do servidor designado;
- Proceder com a cópia dos comprovantes de pagamento, extratos e demais documentos apresentados em papel termossensível, assim como evitar anotações à caneta e rasuras nos mesmos. Com a ação do tempo as informações ali presentes vão ficando ilegíveis, impossibilitando assim a leitura e a análise/conferência;
- Atentar para o que determina a Cláusula Segunda, Inc. I do Protocolo ICMS 42/2009 – CONFAZ, que dispõe a seguinte redação: os contribuintes que realizem operações destinadas a Administração Pública, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55;
- Cuidar para que todas as retenções de tributos sejam devidamente processadas e que seus respectivos comprovantes estejam anexados aos autos, conforme estabelece os arts. 38 e 39 da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;
- Atentar para o correto preenchimento dos documentos fiscais, devendo constar o nome e o CNPJ da repartição pública responsável pelo adiantamento, os valores unitário e total da despesa, a declaração de recebimento do fornecedor, assim como todas as informações exigidas, relativas aos bens permanentes alvo de manutenção, conforme estabelece o art. 14, § 1º do Decreto nº 4.669/2012;
- Atentar para que a data de emissão da nota fiscal seja a mesma informada no respectivo cupom fiscal, para que fique claro quando a despesa foi efetivamente realizada;
- Observar para que as despesas com valores consideráveis sejam subordinadas ao processo normal de aplicação, tendo em vista que Suprimento de Fundos não é o meio adequado para custear tais gastos;



- Por fim, é importante destacar o que preconiza o art. 1º, inciso III da Lei nº 1.522/2004, o qual diz despesa de “Pronto Pagamento”, dessa forma os pagamentos das mercadorias/serviços, devem ser efetuados no momento em que a despesa é efetivamente realizada, nem antes e nem depois.

### 4.3 – Despesas Passíveis de Cobertura Contratual e Estocagem

#### Processos nº:

2010/1901/070	2010/1901/077	2011/3693/094	2015/71010/449	2017/19010/650
---------------	---------------	---------------	----------------	----------------

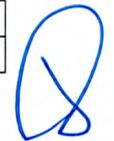
#### 4.3.1 – Apontamentos:

- Aquisição de materiais que pela sua natureza (material de expediente, de informática, de limpeza, copa e cozinha, de construção, combustíveis, entre outros), devem preferencialmente ser adquiridos através de processo normal de aplicação;
- Ausência de justificativa plausível quanto à eventualidade das aquisições relatadas no tópico acima, assim como em relação a outras aquisições, como de microfones, serviços de buffet, serviços de postagem, serviços nos condicionadores de ar, aquisição de peças e manutenção dos veículos, entre outros;
- Em relação ao processo abaixo relacionado, chamou atenção o elevado quantitativo dos materiais adquiridos nas seguintes notas fiscais:

PROCESSO	FOLHAS	ITENS ADQUIRIDOS
2010/1901/077	21, 24, 37 e 42	Materiais de expediente

#### 4.3.2 – Recomendações:

Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário para a realização de despesas que por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária e financeira, sendo vedado ao suprido **comprar para estocar**. É sabido também que despesas que tenham caráter repetitivo não são




passíveis de custeio com Suprimento de Fundos, uma vez que são consideradas previsíveis.

Percebe-se que no processo 2010/1901/077, foi adquirido uma quantidade considerável de materiais de expediente (caixas de diversos materiais), havendo assim a indispensável necessidade de justificar tais aquisições, para que não sejam caracterizadas como estocagem.

Dessa forma, realizar despesas com itens de consumo/serviços passíveis de planejamento encontram-se em desacordo com o art. 1º, inciso III da lei nº 1.522/2004, havendo entendimento do TCU (Acórdão 1.276/2008-TCU-Plenário), que **alerta sobre o caráter diferenciado e especial** das despesas executadas através de adiantamento, daquelas que exigem procedimento ordinário para sua implementação.

Também não consta nos autos documentos caracterizando a inexistência de cobertura contratual. Portanto, perante aos apontamentos acima citados, recomendamos a adoção das seguintes medidas subsequentes:

- Apresentar justificativa plausível em relação aos gastos realizados, conforme preceitua o art. 26 da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;
- Adquirir com recursos de adiantamento, apenas a quantidade necessária para uso imediato, durante o período de aplicação, ou para suprir necessidade urgente;
- Realizar um efetivo planejamento dos eventos, das compras e dos serviços a serem adquiridos e realizados durante todo o ano, pois dessa forma, haverá a possibilidade de, de acordo com a demanda, estabelecer o procedimento correto a ser adotado para cada aquisição e suprir satisfatoriamente as necessidades da Pasta;
- Atentar para as despesas passíveis de planejamento, e subordiná-las ao processo normal de aplicação para que ao longo do exercício, não possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório;
- Por fim, o que se recomenda é que se justifique sempre a despesa eventual no processo de suprimento de fundos quando de sua ocorrência e atentar para que não sofra continuidade, o que poderá caracterizar fracionamento de despesa.



## 4.4 – Aquisições Irregulares

### Processos nº:

2010/1901/070	2010/1901/077	2011/3693/094	2015/71010/449	2017/19010/650
---------------	---------------	---------------	----------------	----------------

#### 4.4.1 – Apontamentos:

- Despesas efetuadas fora do prazo de aplicação;
- Montante dos gastos realizados em determinada natureza de despesa em valor superior ao liberado na Portaria de Concessão;
- Aquisições de produtos realizadas sem a confirmação da inexistência de estoque no almoxarifado, contrariando o disposto no art. 26, inciso I da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 1/2013;
- Aquisição de produtos considerados desnecessários para o cumprimento das atividades convenientes do órgão, conforme segue:
  - **Processo 2010/1901/0070:** gelo em cubo, leite em pó, suco, cereais, e refrigerante diet - nota fiscal às fls. 17 – valor: R\$ 233,96;
  - **Processo 2010/1901/0077:** pão francês, sucos, queijo muçarela, presunto, biscoitos, bombons, pão de queijo, entre outros - notas fiscais às fls. 25, 28 e 41 – valor: R\$ 947,25;

#### 4.4.2 – Recomendações:

Inicialmente é inequívoco mencionar que o suprido poderá fruir das devidas aquisições somente após a confirmação da inexistência de estoque no almoxarifado, conforme disposto no art. 26, inciso I da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 1/2013. Nesse sentido, não foram detectados nos autos declaração/memorando sobre consulta e resposta do almoxarifado da SEDEN, em relação à existência ou não de todos os materiais que foram adquiridos.

Os gastos citados nos apontamentos relativos aos processos **2010/1901/0070** e **2010/1901/0077**, consideram-se desnecessários para o cumprimento das atividades convenientes do órgão, não havendo acatamento as normas exigidas quanto à característica de excepcionalidade no emprego de suprimentos de fundos,



demonstrando juntamente afronta ao princípio da economicidade consagrado no art. 70 da Constituição Federal.

Cabe destacar também, o descomedimento e o descaso do suprido ao efetuar aquisições de pão francês, sucos, queijo muçarela, presunto, biscoitos, bombons, pão de queijo, entre outros, não havendo qualquer demonstração da eventualidade, nem tampouco da excepcionalidade das respectivas despesas, de forma a comprovar o interesse público e a motivação do ato. Cabe destacar que conforme previsto no inciso V do art. 7º do Decreto n.º 3.943/2010, que tratava da execução orçamentário-financeira à época, é vedada a realização de despesas com festas e confraternizações, estranhas à atividade fim da unidade orçamentária.

Ainda sobre tais aquisições, nota-se que no processo **2010/1901/0077**, foi feita a devolução aos cofres públicos dos valores devidamente atualizados referentes aos gastos com gêneros alimentícios e despesas realizadas fora do prazo de aplicação.

Portanto, perante aos apontamentos acima citados, recomendamos a adoção das seguintes medidas subsequentes:

- Atentar para o correto cumprimento das normas estabelecidas na portaria de concessão, como prazo de aplicação, montante total de recursos liberados, classificação orçamentária e os valores aplicáveis em cada projeto ou atividade, conforme estabelece o art. 3º, §1º do Decreto nº 4.669/2012;
- Realizar consulta junto ao almoxarifado da SEDEN, a fim de confirmar a existência ou não, dos produtos pleiteados, conforme dispõe o art. 26, inciso I da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 1/2013;
- Abster de realizar aquisições consideradas descabidas e desnecessárias para o cumprimento das atividades convenientes do órgão, devendo ser sempre demonstrado a eventualidade das respectivas despesas, assim como o interesse público, a finalidade e a motivação do ato;
- Por fim, deve o suprido seguir rigorosamente as normas, comprometendo-se a realizar as devidas ações no sentido de corrigir as falhas em destaque de acordo com a legislação vigente.



## 4.5 – Baixa de Responsabilidade

### Processos nº:

2009/19010/115	2010/19010/011	2010/19010/047	2010/19010/068	2010/1901/0088
2010/20290/092	2010/2871/285	2010/2871/418	2010/19010/099	2011/36930/094
2012/19010/069	2015/71010/449	2017/19010/163	2017/1901/767	

### 4.5.1 – Apontamentos:

- O processo **2011/3693/094** não foi analisado pelo setor de finanças do órgão, a fim de emissão de relatório com vistas à realização da baixa de responsabilidade pelo contabilista, após a aprovação das contas pelo ordenador de despesas;
- Processos que não foram enviados a esta comissão e que apresentam saldos em aberto na conta contábil – 7.9.1.2.1.01.01 (Controle de Adiantamentos/Suprimento de Fundos Concedidos):

2010/1901/0088	2010/2871/285	2010/2871/418	2017/1901/767
----------------	---------------	---------------	---------------

- Processos que passaram por procedimento de Tomadas de Contas Especial e estão aguardando a restituição dos valores apurados:

2009/19010/115	2010/19010/011	2010/19010/047	2010/19010/068	2010/20290/092
2010/19010/099	2012/19010/069			

- Processos com saldo pendente de regularização por outros motivos:

PROCESSO	MOTIVO
2015/71010/449	Existe relatório de análise do setor de finanças solicitando a regularização das situações apuradas, porém o mesmo encontra-se anexado por clipe ao final do processo e sem as assinaturas dos responsáveis.
2017/19010/163	Existe relatório de análise do setor de finanças julgando como regular a prestação de contas apresentada, porém não consta nenhum documento informando que a baixa foi realizada.

### 4.5.2 – Recomendações:

Inicialmente é importante destacar que a prestação de contas deverá ser conferida pela área de Execução Orçamentária e Financeira e posteriormente encaminhada ao Ordenador de Despesa para aprovação.




No ato da liquidação da despesa ocorre o registro da responsabilidade do suprido, por meio de Nota de Lançamento - NL, que será baixada após a aprovação das contas pelo Ordenador de Despesas.

Verifica-se que os apontamentos acima relatados ocorreram por falhas e omissões no processo de análise das prestações de contas por parte do setor financeiro, nos procedimentos contábeis de baixa de responsabilidade e nas cobranças administrativas dos valores apurados nas Tomadas de Contas Especial.

Dessa forma, ficou demonstrado mais uma vez total afronta ao princípio da eficiência que impõe a todo agente público a obrigação de realizar suas atribuições com a devida exatidão e presteza, de forma a desempenhar suas funções dentro da legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público de maneira que correspondam ao dever da boa administração.

Portanto, perante aos apontamentos acima citados, recomendamos a adoção das seguintes medidas subsequentes:

- Proceder com a análise do processo **2011/3693/094** e reanálise do processo **2015/71010/449**, tendo em vista que o relatório constante é de 2015, não foi devidamente autuado e nem assinado pelos responsáveis.
- Localizar e proceder com a análise dos processos **2010/1901/088**, **2010/2871/0418**, **2010/2871/285** e **2017/1901/00767**, que não foram enviados a esta comissão, para posterior manifestação do Ordenador de Despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas, a fim de que sejam devidamente regularizados os saldos existentes no Sistema de Administração Financeira, conforme estabelece o art. 15 e 35 da IN Conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013;
- Realizar as cobranças administrativas dos danos apurados, a fim de reaver os valores aos cofres públicos e consequentemente baixar os saldos existentes na conta contábil – 7.9.1.2.1.01.01 (Controle de Adiantamentos/Suprimento de Fundos Concedidos);
- Por fim, orienta-se que o Contador da Pasta se atente para o Procedimento Contábil nº 0017, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, para que os saldos existentes dos processos de Suprimento de Fundos recebam o tratamento adequado, evitando assim inconsistências nos valores apresentados nas respectivas contas.



**5 – CONSTATAÇÕES QUE MERECEM MAIOR DESTAQUE****5.1 – Processos que passaram por procedimento de Tomada de Contas Especial**

PROCESSO	PROCESSO TCE	SUPRIDO	VALOR DO DANO	VALOR ATUALIZADO
2009/1901/011	2014/19010/09	Paulo Edem Monteiro Viana	R\$ 10.000,00	R\$ 12.320,00 – até 05/02/2014
2009/1901/115	2014/19010/10	Paulo Edem Monteiro Viana	R\$ 10.000,00	R\$ 12.693,00 – até 05/02/2014
2010/1901/047	2014/19010/06	Israel Ferreira Marques	R\$ 9.985,88	R\$ 12.315,59 – até 12/02/2014
2010/1901/068	2014/19010/07	Israel Ferreira Marques	R\$ 10.000,00	R\$ 12.261,00 – até 07/02/2014
2010/2029/092	2014/19010/04	Israel Ferreira Marques	R\$ 5.000,00	R\$ 6.166,50 – até 12/02/2014
2010/1901/099	2014/19010/03	Paulino Barros dos Santos	R\$ 10.000,00	R\$ 12.015,00 – até 06/02/2014
2012/1901/069	2014/19010/94 <sup>1</sup>	Eládia Pereira de Souza	R\$ 10.000,00	R\$ 11.102,00 – até 04/04/2014
<b>VALOR TOTAL</b>	-	-	<b>R\$ 64.985,88</b>	<b>R\$ 78.873,09</b>

Observa-se situações semelhantes nos autos listados acima. Foram realizados trabalhos de fiscalização pelo Núcleo Setorial de Controle Interno, à época, demonstrando uma série de irregularidades, como o descumprimento de formalidades exigidas pelo Decreto n.º 2.350/2005, ocorrência de despesas que poderiam ser previstas em procedimento normal, entre outras; todas apontadas nos Relatórios de Fiscalização acostados aos autos.

Após exauridas todas as tentativas que pudessem alcançar medidas saneadoras, foram recomendadas e instauradas Tomada de Contas Especial, objetivando apurar os fatos, quantificar os danos e qualificar os responsáveis, de acordo com o previsto nos termos do art. 74, incisos II e III da Lei Estadual n.º 1.284/2001. Em todas as TCE realizadas, houve a impugnação integral das prestações de contas, devendo os responsáveis apontados devolver aos cofres públicos todo o valor concedido, atualizado conforme tabela acima.

<sup>1</sup> O referido processo encontra-se no Tribunal de Contas do Estado, dessa forma tivemos acesso através do portal: <https://www.tce.to.gov.br/e-contas/>



Verificou-se também que todos os processos foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, que em seus despachos, discordaram quanto à necessidade de tramitação bem como de autuação dos autos naquela Corte de Contas, considerando ao exarado no Art. 1º da Instrução Normativa nº. 001, de 17 de setembro de 2014, que fixa o valor superior a R\$ 20.000,00, a partir do qual os processos de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial deveram ser imediatamente encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, após sua conclusão para julgamento.

Porém a Corte de Contas informou também, que não pode se furtar da obrigação constitucional de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, contudo, nestes casos, deve fazê-lo por meio de inspeções e/ou auditorias realizadas no próprio órgão repassador dos recursos. Dessa forma, os processos foram **julgados sem resolução do mérito** e devolvidos para arquivamento, exceto o processo 2014/19010/94 que ainda se encontra no Tribunal.

Percebe-se por fim, que não foram incluídos nos autos nenhum tipo de documento demonstrando que as cobranças administrativas foram realizadas, ou seja, mesmo após a Tomada de Contas Especial, os supridos e os gestores responsabilizados não arcaram com a devolução dos montantes apurados.

#### 5.1.1 – Recomendações:

Diante do exposto, recomendamos a adoção das seguintes medidas subsequentes:

- Cumprir ao pontuado pela comissão de Tomada de Contas Especial em seus Relatórios, consubstanciados pelos Relatórios de Auditoria e Certificados de Auditoria emitidos por esta Controladoria Geral do Estado, no sentido realizar as cobranças administrativas a fim de reaver aos cofres públicos os danos apurados;
- Dar conhecimento deste Relatório ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para que adote as providências que o caso requer, uma vez que os processos foram julgados sem resolução do mérito.



## 6 – CONSTATAÇÕES QUE ENSEJAM APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Dos processos analisados, na apreciação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos da gestão orçamentária e financeira, oriundos dos processos de suprimento de fundos realizados pela SEDEN, houve a recomendação de “*Apuração de Responsabilidade*” em 04 processos, conforme segue demonstrado adiante.

### 6.1 – Processos passíveis de Apuração de Responsabilidade

#### – Ocorrências

➤ O processo não foi devidamente autuado, com numeração em todos os documentos, contendo o carimbo do órgão e assinatura do responsável conforme preconiza o art. 38 da lei 8.666/93, c/c Art. 15 do Decreto 2.350/05, estando a maioria dos documentos presos apenas por cliques. Consta recibos fora de ordem, comprovantes de pagamentos apagados e/ou rasurados a caneta e dados escritos a mão. Também foi averiguado que não constam todas as cópias dos cheques emitidos, ficando impossível constatar a veracidade dos valores utilizados. Tal situação nos impossibilita de fazer uma análise detalhada e totalmente conclusiva sobre os autos, posto que o modo como nos foi enviada a documentação, mostra total descaso com o processo de adiantamento e até mesmo com o dinheiro público. (**Processo nº 2011/3693/094**);

➤ Realização de saques sem que esta operação estivesse devidamente autorizada no ato de concessão, contrariando o que determina o inciso V do art. 27 da IN conj. CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 (**Processo nº 2017/19010/650**).

➤ Realização de saques em montante superior a 20% do valor do adiantamento, descumprindo o art. 5º, inciso VII, § 1º do Decreto 2.350/2005. (**Processos nº 2010/1901/70 e 2010/1901/77**);

➤ Gastos exorbitantes realizados na aquisição de material de expediente e combustíveis, conforme planilha constante no **item 4.2.1**, demonstrando assim descaso ao fato de suprimento de fundos ser destinado a atender despesas de pequeno vulto,



conforme estabelece o art. 1º, inciso III da Lei nº 1.522/2004. (**Processos nº 2010/1901/077 e 2011/3693/094**);

## 7 - CONCLUSÃO DO RESULTADO APURADO NA INSPEÇÃO

As irregularidades encontradas denotam que os responsáveis pela gestão da SEDEN à época (2009/2010/2011/2015/2017) não se atentaram para os princípios relevantes posicionados no art. 37 da CF/1988, os quais servem de alicerce para a correta administração dos recursos públicos, demonstrando, dessa forma, total negligência ao dever de cumprir com as formalidades, bem como de acompanhar e controlar os atos praticados, para o correto uso desses recursos.

Percebe-se como um todo que os procedimentos ali apresentados, vinham em desacordo às leis vigentes à época de cada processo, tal situação esta claramente demonstrada nos 07 processos que passaram por procedimento de Tomada de Contas Especial e que tiveram suas prestações de contas integralmente impugnadas, tendo que devolver aos cofres públicos todo o valor concedido, por não terem se atentado as principais características dos gastos realizados por esse regime que são a excepcionalidade e a impossibilidade de submissão ao processo normal de execução, ou seja, a aplicação deverá sempre ocorrer em casos de caráter de urgência ou em situações extraordinárias, quando possam resultar eventuais prejuízos aos órgãos ou perturbar o atendimento dos serviços, o que não ficou devidamente explicitado nos autos.

Portanto, no contexto apresentado, era crucial que houvesse uma maior acuidade por parte das unidades envolvidas no sentido de planejar seus gastos de uma forma melhor balizada, com o intuito de evitar despesas desnecessárias, como também identificar claramente o caráter de excepcionalidade, conforme exigido nos art. 65 e 68 da Lei nº 4.320/64, art. 1º e art. 1º da Lei nº 1.522/2004.

Todavia, destaca-se que os atos de gestão e deliberações sobre a pasta, são de incumbência do gestor, assim como tomar decisões que melhor achar conveniente diante de todos os fatos e recomendações aqui relatadas, tendo a Administração no uso do Poder Discricionário que lhe compete. Entretanto, esse poder é limitado e residual, conferindo apenas ao administrador certa margem de escolha entre a



realização desta ou daquela atividade, sempre se reportando ao princípio da legalidade.

Diante do exposto, estabelecemos um prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam tomadas as providências que objetivem sanar as irregularidades apontadas nos processos listados no **item 4.5.1** (processos pendentes de baixa), assim como abertura dos procedimentos de Apuração de Responsabilidade em relação aos autos listados no **itens 6.1**, a fim de que as situações apontadas sejam sanadas e os respectivos saldos sejam baixados no SIAFE. Cabe ressaltar que, exaurido o respectivo prazo, orienta-se ao Senhor Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Ministério Público Estadual, nos termos do § 1º, art. 74 da CRFB/1988, c/c o art. 118 da Lei Estadual nº 1.284/2001 – LOTCE-TO.

Finalizado os trabalhos desta comissão de inspeção, submete-se o presente relatório ao senhor Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, para apreciação e deliberação, com sugestão de envio de cópia a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, conferindo ao seu titular, o conhecimento.

**COMISSÃO DE INSPEÇÃO**, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

  
Doris Rafael Leite de Araújo  
membro

  
Gustavo Barros Brito Caetano  
membro

  
Magna Márcia Pinto Moreira  
Membro

  
Marika Midori Takayama  
membro

Wagner Bezerra de Sousa  
membro

  
João Batista Portes Junior  
presidente

I) De acordo.

II) Encaminhe-se a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, conferindo ao seu titular, o conhecimento.

Em 20 / 08 /2018

**SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**  
Secretário-Chefe



CONTROLADORIA DO  
**GASTO PÚBLICO E  
TRANSPARÊNCIA**



Prédio I, Praça dos Girassóis, Centro  
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-002  
www.cge.to.gov.br



**OFÍCIO/CGPT/Nº 742/2018/GABSEC  
SGD Nº 2018/09049/004194**

Palmas, 05 de setembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

**DEARLEY KUHN**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.

NESTA

**Assunto: Encaminha Relatório de Inspeção.**

Senhor Secretário,

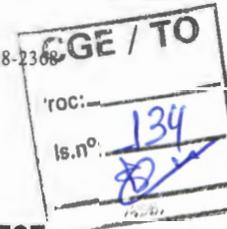
Tendo em vista o término dos trabalhos realizados no âmbito dessa Pasta, com o objetivo de verificar a boa e regular aplicação dos recursos concedidos por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos, encaminho a Vossa Excelência, em formato". pdf", o inteiro teor do Processo nº 2017/09040/000071, contendo o Relatório de Inspeção, às fls. 108/132.

Neste sentido, em cumprimento ao item 7 do suso Relatório, concedemos a Vossa Excelência o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento deste, para implementação de mecanismos visando o cumprimento das recomendações indicadas no respectivo relatório, comunicando a esta Especializada sobre as medidas adotadas.

Atenciosamente,

**ASSINADO ELETRONICAMENTE  
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**  
Secretário-Chefe





SGD: 2018/19019/012597

**OFÍCIO Nº 716/2018/SEDEN/GABSEC**

Palmas -TO, 25 de outubro de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor  
**SENVAN ALMEIDA DE ARRUDA**  
Secretário-Chefe  
Controladoria  
N e s t a

**Assunto:** Prorrogação de prazo para realização dos procedimentos de Apuração de Responsabilidade relacionados aos Suprimentos de Fundos.

Senhor Secretário-Chefe,

Considerando a necessidade de concluir os trabalhos de Sindicância instaurada pela Portaria nº. 280/2018/GABSEC/SEDEN, de 19/10/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 5.224, de 25/10/2018, decorrente da necessidade de apuração de fatos referentes aos diversos Processos Administrativos, que tratam de Suprimento de Fundos desta Pasta.

Considerando que o prazo de 60 (dias) dias, estabelecido no Relatório de Inspeção da Controladoria Geral do Estado para realização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, não será suficiente para conclusão dos mesmos, devido ao volume e a necessidade de análise minuciosa nos documentos juntados aos autos;

Solicitamos prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para realização dos procedimentos de Apuração de Responsabilidade relacionados aos Suprimentos de Fundos desta Pasta.

Atenciosamente,

A assinatura digital  
**DEARLEY KÚNH**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia,  
Turismo e Cultura



CONTROLADORIA DO  
**GASTO PÚBLICO E  
TRANSPARÊNCIA**



Prédio I, Praça dos Girassóis, Centro  
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-002  
www.cgpt.to.gov.br



**OFICIO CGPT Nº 971/2018/GABSEC**  
**SGD Nº 2018/09049/005781**

Palmas, 29 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**WILSON CHARLES SOUSA DE SEIXAS**  
Secretário do Desenv. Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura - Respondendo  
Nesta.

**Assunto: Dilação de prazo.**

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 716/2018/SEDEN/GABSEC, SGD Nº 2018/19019/012597, defiro a dilação do prazo até 31/12/2018, a fim de que sejam tomadas todas as providências quanto as situações levantadas no **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 05/2018/SUGACI/CGE**, SGD nº 2018/09049/003960, haja vista que as referidas informações estarão constantes do relatório de auditoria da prestação de contas do ordenador de despesas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, do exercício de 2018.

Atenciosamente,

*ASSINADO ELETRONICAMENTE*  
**SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**  
Secretário Chefe





SECRETARIA DE ESTADO  
DO **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA**

**OFÍCIO Nº 01/2019/SEDEN/DAF**

Praça dos Girassóis  
CEP: 77001-002 | (69) 3948-2368  
seden.to.gov.br



Palmas -TO, 21 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**  
Secretário  
Controladoria do Gasto Público e Transparência  
Nesta

**ASSUNTO:** Medidas adotadas a respeito do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 38/2018/SUGACI/CGE

Senhor Secretário,

Em relação ao **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 38/2018/SUGACI/CGE, SGD Nº 2018/09049/003932**, informamos que foi tomado os seguintes procedimentos:

A respeito do item 4.5.1 processo 2017/19010/163 foi baixado, enquanto os demais encontra-se em análise;

A respeito do item 6.1, foi instaurado a Sindicância onde:

- ✓ Foi feita abertura dos processos **2018/19011/000591** e **2018/19011/000593** para Apuração de Responsabilidade em relação aos processos nº **2017/19010/650**, nº. **2010/1901/70** e nº **2010/1901/77** listados no item 6.1. Foram analisados, tomado as devidas providências e baixados no Siafe;
- ✓ **Nº 2011/3693/094**; O suprido não faz mais parte do quadro de servidores da Pasta, enviamos Ofício para Secad a fim de localizarmos o endereço do mesmo. Aguardando retorno;
- ✓ Cabe ressaltar, que foi feito a Portaria nº **287/2018/GABSEC/SEDEN**, de 14 de dezembro de 2018, solicitando prorrogação de prazo para os procedimentos da Sindicância. Os trabalhos encontram-se parados devido 2 membros ter sido exonerados e o Presidente encontra-se de férias e não temos servidores efetivos no momento para substituí-los e nem Gestor nomeado.



Documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO E SILVA EM 21/01/2019 18:01:45. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <http://sgd.to.gov.br/verificador>, Informando o código verificador: 98F361B10048CC6.



SECRETARIA DE ESTADO  
DO **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA**

Praça dos Ginezeiros  
CEP: 77001-002 | (62) 3218-2368  
seden.togov.br

SE/TO
ROC: _____
Is.nº: <u>137</u>
<u>EX</u>

Com o intuito de evitar novos apontamentos de Sindicância foi adotado as seguintes medidas:

1. Solicitamos na época para a Controladoria um curso de capacitação de concessão de adiantamento e prestação de contas, onde o mesmo foi ministrado nas dependências da CGE;
2. Recomendamos ainda, ao Gestor da época que orientasse os responsáveis pela concessão de suprimentos de fundo desta Pasta, a buscarem informações junto ao material disponibilizado no site da Controladoria do Gasto Público e Transparência;

Diante do exposto, informamos que nos preocupamos com a gestão do suprimento de fundos e tomaremos as medidas necessárias para o bom uso dos recursos públicos.

*Assinatura Eletrônica*

**Gustavo Henrique R. De C. e Silva**  
Diretor de Administração e Finanças



Documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO E SILVA EM 21/01/2019 18:01:45. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <http://egd.togov.br/verificador>, informando o código verificador: 98F361B100488CC6.